



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N.º 16.254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

Altera dispositivos do Item 40 da  
Tabela I do Anexo II do RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que  
Lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao item 40 da Tabela I do  
Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de  
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30  
de abril de 1998:

I – o inciso VII à Nota 3:

“VII – presente relatório mensal à Gerência de Fiscalização, sob a forma de  
planilha demonstrativa das aquisições de combustível e dos recolhimentos efetuados.”

II – as Notas 6 e 7:

“Nota 6: A interrupção do serviço regular de transporte de passageiros para  
qualquer dos municípios previstos no “caput”, por período superior a sessenta dias,  
implicará a revogação do regime especial concedido, cancelamento do Termo de  
Acordo e consequente cessação do benefício concedido.

Nota 7: Implicará os mesmos efeitos previstos na Nota 6 a interrupção do serviço  
nela mencionado, por qualquer prazo, quando ocorrer por culpa ou responsabilidade da  
beneficiária.

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos II e III da Nota 3 do  
item 40 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas  
à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual  
e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de  
30 de abril de 1998:

“II – não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais  
das operações e prestações (SINTEGRA), previsto no Capítulo III do Título VI, ou da

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1336 do dia 13/10/11

ORBITO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Escrituração Fiscal Digital – EFD, conforme disposto no § 5º do Art.406-C, ambos do RICMS/RO, quando exigida;

III – não possua pendências na entrega da GIAM, quando exigida;”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Secretário-Ajuno de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual